

## Portaria n.º 427/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Económica, com fundamento no n.º 1 e sua alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
2.º	28.º	2		<b>Encargos Gerais da Nação</b> <b>Presidência do Conselho</b> <b>Despesas correntes</b> Outras despesas correntes: Para satisfação de todas as despesas a realizar pela Comissão nomeada nos termos do n.º 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio .....	1 000 000\$00	-\$-
5.º	72.º			<b>Ministério das Finanças</b> <b>Secretaria de Estado do Tesouro</b> Encargos de empréstimos a realizar .....	-\$-	180 300 000\$00
12.º	188.º	1		<b>Secretaria de Estado do Orçamento</b> Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento .....	-\$-	1 000 000\$00
					-\$-	181 300 000\$00
1.º	10.º	1		<b>Ministério do Interior</b> Outras despesas correntes: Gastos confidentiais ou reservados .....	-\$-	200 000\$00
5.º	11.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento .....	200 000\$00	-\$-
	74.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei: A adicionar: Encargos resultantes do Decreto-Lei n.º 23/74, de 31 de Janeiro .....	145 000 000\$00	-\$-
	75.º			Gratificações certas e permanentes: A adicionar: Encargos resultantes do Decreto-Lei n.º 23/74, de 31 de Janeiro .....	35 000 000\$00	-\$-
	81.º			Telefones individuais .....	100 000\$00	-\$-
	88.º	5		Bens não duradouros: Outros bens não duradouros .....	200 000\$00	-\$-
					180 500 000\$00	200 000\$00
4.º	55.º			<b>Ministério das Obras Públicas</b> Deslocações .....	-\$-	80 000\$00
	63.º	2		Investimentos: Material de transporte .....	80 000\$00	-\$-
					80 000\$00	80 000\$00
					181 580 000\$00	181 580 00\$00

Ministério da Coordenação Económica, 29 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Económica, António Costa Leal, Subsecretário de Estado do Orçamento.

Direcção-Geral das Alfândegas

## Portaria n.º 428/74

de 10 de Julho

Considerando que a identificação dos despachantes privativos e dos ajudantes e praticantes de despachante oficial, para prova da sua habilitação nas alfândegas

e exercício das funções que lhes competem, se encontra suficientemente garantida através das cédulas, passadas pelos serviços aduaneiros, de harmonia com o disposto nos artigos 478.º e 479.º da Reforma Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, que